

Ofício nº 1001/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 13 de outubro de 2022.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO CANELADO 3 MM. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO CANELADO 3 MM.	M²	100
2	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO CANELADO 4 MM. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO CANELADO 4 MM.	M²	100
3	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO CANELADO 6 MM. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO CANELADO 6 MM.	M²	80
4	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM.	M²	80
5	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 6 MM. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 6 MM.	M²	70
6	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM.	M²	50
7	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM.	M²	50



8	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	M²	60
9	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	M²	60
10	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	M²	70
11	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM, IN ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	M²	50
12	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS. ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA: MATERIAL - AÇO INOX 304, INSTALAÇÃO EM ÁREA INTERNA E EXTERNA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 1 PAR DE PUXADOR, LADO DE DENTRO E LADO DE FORA (MACHO E FÊMEA), MEDIDA DO PUXADOR - 30CM, MEDIDA DA BARRA LARGURA - 4CM, MEDIDA DA BARRA ESPESSURA - 1CM, SUPORTE DE FIXAÇÃO REDONDO.	UNIDADE	200
13	FECHADURAS P/ VIDROS. ESPECIFICAÇÃO : FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE ABRIR PIVOTANTE 1520 FECHADURA FEITO EM METAL ZAMAC CROMADO.	UNIDADE	150
14	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS 6 MM	UNIDADE	150
15	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS 8 MM	UNIDADE	150
16	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS 10 MM	UNIDADE	150
17	ROLDANAS P/ VIDROS 6MM	UNIDADE	150
18	ROLDANAS P/ VIDROS 8 MM	UNIDADE	150
19	ROLDANAS P/ VIDROS 10 MM	UNIDADE	150
20	FERMAX P/ VIDROS (JANELA 04 FOLHAS)	UNIDADE	120
21	FERMAX P/ VIDROS (JANELA 02 FOLHAS)	UNIDADE	120

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A aquisição dos serviços de vidraçaria com fornecimento de vidros e acessórios, justifica-se face ao interesse público de manter os serviços de administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, pela necessidade de manutenção e troca de vidros de portas e janelas que estejam velhos, quebrados, trincados de todos os prédios vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social destinados ao uso dos funcionários e da população.

Muito se faz importante no que se refere ao fornecimento do objeto tendo em vista que a troca de vidros com defeitos ou problemas é necessária pela segurança de todos que fazem uso dos locais e para segurança também dos prédios, pois evitam que animais, sujeira, vento ou chuva adentrem o local ou que pessoas entrem sem autorização fora do horário normal de funcionamento e possam causar algum prejuízo aos bens públicos. Essa iniciativa visa além de segurança para pessoas e locais, também uma questão estética para que os prédios sejam apresentáveis, agradáveis e seguros, faz-se justa a contratação do fornecimento.

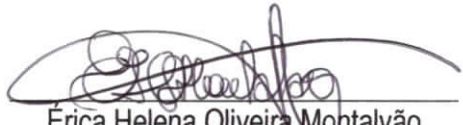
As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Erica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 007/2022

Erica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal
de Assistência Social
Decreto N° 007/2022

